



ZION INVEST

ZION GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Empresa: **ZION Gestão de Recursos Ltda.**

Documento: **Política de Voto**

Versão anterior: **22/06/2016**

Atualização: **18/07/2018**

**Política de Voto****POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DO VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E COMPANHIAS EMISSORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE INTEGREM AS CARTEIRAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO GERIDOS PELA ZION GESTÃO DE RECURSOS LTDA.****("Política")****I. OBJETO**

Esta Política tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão ZION Gestão de Recursos Ltda. no exercício de direito do voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento sob sua gestão ("Fundos"), na qualidade de representantes dos Fundos.

Esta Política não se aplica a:

- (i) fundos de investimento que tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto;
- (ii) ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- (iii) certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – "Brazilian Depositary Receipts" (BDR).

II. PRINCÍPIOS GERAIS

Os Gestores exercerão o direito do voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, norteados pela lealdade em relação aos interesses dos Fundos e seus cotistas, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, os Gestores buscarão votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira dos Fundos. Da mesma forma, os Gestores votarão contra deliberações que possam, no seu entender, comprometer o valor desses ativos.

Adicionalmente, os Gestores considerarão aspectos ligados à sustentabilidade dos negócios quando do exercício de direito do voto, norteados por três pilares: agir pro ativamente na defesa da preservação do meio ambiente, do desenvolvimento social e da boa governança corporativa.

III. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A atuação dos Gestores pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando evitar potenciais conflitos de interesse.

Em caráter geral, constatando potencial conflito de interesses, os Gestores deixarão de exercer o direito do voto decorrente de ativos financeiros detidos pelos Fundos.

Caso julguem relevante aos interesses dos Fundos e seus cotistas, os Gestores poderão exercer direito do voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informem aos cotistas o teor e a justificativa de seu exercício em face do potencial conflito.

**Política de Voto****IV. PROCESSO DECISÓRIO DO VOTO**

Os diretores responsáveis pela administração da carteira dos Fundos, designados no site da CVM, são igualmente responsáveis pelo controle e execução desta Política, bem como pelos procedimentos de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito do voto, em nome dos Fundos.

V. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório dos Gestores em nome dos Fundos.

- (i) Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento dos Gestores, gerar impacto relevante no valor dos ativos detidos pelos Fundos;
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

- (ii) Em relação a ativos de renda fixa ou mista:
 - a) alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

- (iii) Em relação a cotas de fundos de investimento:
 - a) alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
 - b) mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) criação, aumento ou alteração na fórmula de cálculo que implique aumento ou criação de taxas de administração, performance, entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída e fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
 - e) liquidação do fundo de investimento;
 - f) assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 409.

É facultado aos Gestores o exercício de direito do voto nas seguintes hipóteses:

- (i) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro nos Fundos;

**Política de Voto**

- (iii) A participação total dos Fundos sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum dos Fundos possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão; e
- (iv) Os Gestores não possuírem as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso.

VI. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito do voto em relação às Matérias Obrigatórias, os Gestores poderão comparecer às assembleias gerais decorrentes dos ativos financeiros detidos pelos Fundos e exercer o direito do voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e seus cotistas.